

PROJETO DE LEI

Nº 61/2012

Lei Nº 10.059

AUTÓGRAFO Nº 130/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO

PIRES" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ARTIGO GERAL

06-Mar-2012-13:02 109490-12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 61 /2012

(Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES" o Prédio que sedia o Conselho Municipal de Educação, localizada na Rua Marcelino Soares Leite, 155 no Bairro Trujilo nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Professora - 1950/2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Março de 2012.

[Handwritten signature]

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

FERNANDA DE CAMARGO PIRES, nasceu em 17 de agosto de 1950, na cidade de São Paulo - Capital.

Filha de Reinaldo Isaias de Camargo Pires e Marina Carmelita A. Oliveira de Camargo Pires, casada com Hamilton, e era mãe de dois filhos: Reinaldo e Fabiana, e tinha 03 netos: Gabriel Rogério e Fernanda.

Em sua carreira profissional no ano de 1978, assumiu o cargo de Diretora de Escola por acesso - na Escola Estadual de 1º e 2º Graus - Dr. Arthur Cyrillo Freire; no ano de 1997 foi designada como Substituta de Supervisão de Ensino, momento este que veio substituir vários deles como: Valdelice Borghi Ferreira, Maria Pereira e Sandra Salomão Maluf, como outros também.

Em 19 de dezembro de 1998, requereu sua aposentadoria voluntária como Diretora de Escola; em 1999 foi admitida como OFA - Ocupante de Função Atividade - como Professor III da Língua Portuguesa e no ano de 2.000 ainda como OFA - pega aulas na cidade de Cotia/SP na Escola República de Costa Rica, Diretoria de Ensino de Carapicuíba/SP.

Neste mesmo ano de 2.000, se afastou de suas atividades para vir assumir um cargo na Diretoria de Ensino de Sorocaba, sendo assistente Técnico da Dirigente Maria Terezinha Del Cístia. E no ano de 2003, pediu dispensa de suas funções para acompanhar a Professora Maria Terezinha Del Cístia, quando a mesma assumiu o cargo de Secretária de Educação do Município, veio com seu preparo e experiência ser sua Assessora Técnica.

Sobre a pessoa Fernanda, - "mulher dedicada, presente, amável, companheira, Mãe maravilhosa, que teve um amor incondicional pelos filhos e netos.

Fernanda de Camargo Pires deixou saudades em 05 de março de 2012.

S/S., 06 de março de 2012.

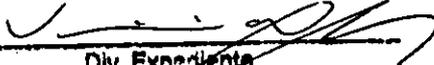
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



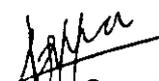
Recebido na Div. Expediente
06 de MARÇO de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

8/5 08/03/12


Div. Expediente

Recebido em 09/03/12


Suelen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



NOTA DE FALECIMENTO

"Ontem uma estrela brilhava entre nós. Hoje ela ilumina o céu e seus antepassados."

Marido, filhos e família participam o falecimento de

**FERNANDA
DE CAMARGO
PIRES**



Ocorrido em 05/03/2012 (ONTEM), seu corpo está sendo velado na OSSEL (Jd. Simus) de onde sairá 06/03/2012 (HOJE), às 8h30 para o cemitério PAX. A todos que comparecerem antecipam os agradecimentos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 61/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a denominação de "PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além do encarte da imprensa informando o óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso o próprio a ser denominado pela presente propositura ainda não tenha sido implantado em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

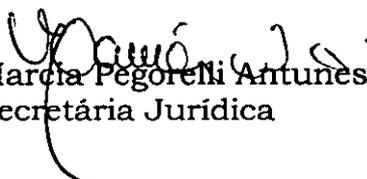
O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, **precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional**; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de março de 2012.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

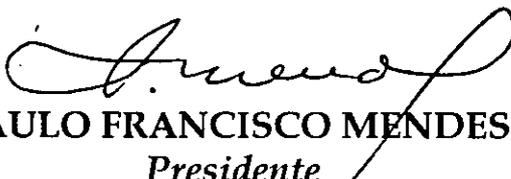
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 61/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de "PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

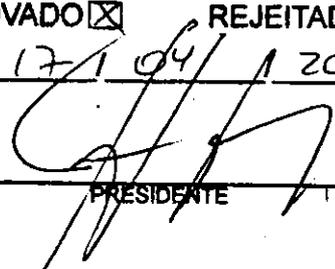


07V

DISCUSSÃO ÚNICA 50.20/202

APROVADO REJEITADO

EM 17/04/2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0242

Sorocaba, 17 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 135/2012, aos Projetos de Lei nºs 68, 75, 99, 122, 13, 61, 82, 101, 110, 116/2012 e 399/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 130/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 61/2012 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES" o prédio que sedia o Conselho Municipal de Educação, localizado na Rua Marcelino Soares Leite, 155, no Bairro Trujillo, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Professora Emérita - 1950/2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 10.059, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 61/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES” o prédio que sedia o Conselho Municipal de Educação, localizado na Rua Marcelino Soares Leite, 155, no Bairro Trujillo, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Professora Emérita 1950 - 2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

JUSTIFICATIVA:

FERNANDA DE CAMARGO PIRES nasceu em 17 de Agosto de 1950, na cidade de São Paulo - Capital.

Filha de Reinaldo Isaias de Camargo Pires e Marina Carmelita A. Oliveira de Camargo Pires, casada com Hamilton, e era mãe de dois filhos: Reinaldo e Fabiana, e tinha 03 netos: Gabriel Rogério e Fernanda. Em sua carreira profissional no ano de 1978, assumiu o cargo de Diretora de Escola por acesso - na Escola Estadual de 1º e 2º Graus - Dr. Arthur Cyrillo Freire; no ano de 1997 foi designada como Substituta de Supervisão de Ensino, momento este que veio substituir vários deles como: Valdelice Borghi Ferreira, Maria Pereira e Sandra Salomão Maluf, como outros também.

Em 19 de Dezembro de 1998, requereu sua aposentadoria voluntária como Diretora de Escola; em 1999 foi admitida como OFA - Ocupante de Função Atividade - como Professor III da Língua Portuguesa e no ano de 2000 ainda como OFA - pega aulas na cidade de Cotia/SP na Escola República de Costa Rica, Diretoria de Ensino de Carapicaba/SP. Neste mesmo ano de 2000, se afastou de suas atividades para vir assumir um cargo na Diretoria de Ensino de Sorocaba, sendo assistente Técnico da Dirigente Maria Terezinha Del Cistia. E no ano de 2003, pediu dispensa de suas funções para acompanhar a Professora Maria Terezinha Del Cistia, quando a mesma assumiu o cargo de Secretária de Educação do Município, veio com seu preparo e experiência ser sua Assessora Técnica.

Sobre a pessoa Fernanda, - “mulher dedicada, presente, amável, companheira, Mãe maravilhosa, que teve um amor incondicional

pelos filhos e netos.

Fernanda de Camargo Pires deixou saudades em 5 de Março de 2012. S/S., 6 de Março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.059, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 61/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “PROFESSORA FERNANDA DE CAMARGO PIRES” o prédio que sedia o Conselho Municipal de Educação, localizado na Rua Marcelino Soares Leite, 155, no Bairro Trujillo, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Professora Emérita 1950 – 2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



Lei nº 10.059, de 3/5/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

FERNANDA DE CAMARGO PIRES nasceu em 17 de Agosto de 1950, na cidade de São Paulo – Capital.

Filha de Reinaldo Isaias de Camargo Pires e Marina Carmelita A. Oliveira de Camargo Pires, casada com Hamilton, e era mãe de dois filhos: Reinaldo e Fabiana, e tinha 03 netos: Gabriel Rogério e Fernanda.

Em sua carreira profissional no ano de 1978, assumiu o cargo de Diretora de Escola por acesso – na Escola Estadual de 1º e 2º Graus – Dr. Arthur Cyrillo Freire; no ano de 1997 foi designada como Substituta de Supervisão de Ensino, momento este que veio substituir vários deles como: Valdelice Borghi Ferreira, Maria Pereira e Sandra Salomão Maluf, como outros também.

Em 19 de Dezembro de 1998, requereu sua aposentadoria voluntária como Diretora de Escola; em 1999 foi admitida como OFA – Ocupante de Função Atividade – como Professor III da Língua Portuguesa e no ano de 2000 ainda como OFA – pega aulas na cidade de Cotia/SP na Escola República de Costa Rica, Diretoria de Ensino de Carapicuíba/SP.

Neste mesmo ano de 2000, se afastou de suas atividades para vir assumir um cargo na Diretoria de Ensino de Sorocaba, sendo assistente Técnico da Dirigente Maria Terezinha Del Cístia. E no ano de 2003, pediu dispensa de suas funções para acompanhar a Professora Maria Terezinha Del Cístia, quando a mesma assumiu o cargo de Secretária de Educação do Município, veio com seu preparo e experiência ser sua Assessora Técnica.

Sobre a pessoa Fernanda, - “mulher dedicada, presente, amável, companheira, Mãe maravilhosa, que teve um amor incondicional pelos filhos e netos.

Fernanda de Camargo Pires deixou saudades em 5 de Março de 2012.

S/S., 6 de Março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador